



SENADO FEDERAL

CONTRATO 0078 2014

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e, do outro, a empresa **INFOTEL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – ME**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda para o Transmissor da Rádio Senado FM e para Transmissor da TV Senado, instalados em Fortaleza - CE.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, inscrito sob o CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa **INFOTEL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – ME**, com sede na SRTVN 702, Conjunto “P”, Sala 1103 – Edifício Brasília Rádio Center – Asa Norte, CEP 70719-900, telefone nº (61) 9989-3136 e (61) 8187-0012, CNPJ-MF nº 03.526.041/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. HELENE MARIA DE SOUSA BASTOS, CI. nº 435.091, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 145.300.741-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 98/2014, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fl. 552/553 do Processo nº 00200.019622/2013-88, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 513/514, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora e Ato nº 23/2014 da Diretoria-Geral do SENADO, e das Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda para o Transmissor da Rádio Senado FM e para Transmissor da TV Senado, instalados em Fortaleza – CE**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I -** manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso; e
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá informar o endereço, telefone, *fax*, e-mail/endereço *WEB* e nome de preposto de sua Central de Atendimento responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE a abertura de chamados no regime de 24 x 7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento, com vistas à manutenção corretiva para restabelecer as condições normais de funcionamento do Transmissor, no prazo máximo de 5 (cinco) horas, a contar da solicitação feita pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva com o intuito de recolocar a Emissora no ar em até 12 (doze) horas e em no máximo 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer todas as condições normais de funcionamento do Transmissor, a contar do registro do chamado junto à Central de Atendimento. Admitindo-se a sua prorrogação, desde que a justificativa apresentada por escrito pela CONTRATADA seja aceita pelo Gestor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá, quando o bem objeto desta especificação ou parte(s) dele tiver que ser removido para reparo na assistência técnica, mediante autorização escrita do Gestor de contrato, restituir o original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus para o Senado Federal.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA solicitará ao Gestor do contrato as peças de reposição que forem necessárias à realização da manutenção corretiva. Para tal, o SENADO





SENADO FEDERAL

manterá estoque mínimo de peças de reposição. Na eventual falta de peças em estoque, a CONTRATADA poderá fornecê-las ao CONTRATANTE em processo de compra específico.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá utilizar, para as manutenções corretivas, peças novas e originais, visando garantir o desempenho e durabilidade de todos os equipamentos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá entregar todas as peças substituídas ao Gestor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O SENADO não admitirá interrupção no funcionamento do sistema, motivada pela falta de peças e/ou equipamentos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do Gestor, nos primeiros trinta dias da vigência do contrato, o Cronograma de Manutenções Preventivas, indicando, no mínimo: a descrição do equipamento, periodicidade da manutenção a ser aplicada (mensal, trimestral ou semestral), os meses previstos para a execução da manutenção e os procedimentos a serem adotados (de acordo com o Anexo III - PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS MÍNIMOS e outros que se façam necessários).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá seguir, para as manutenções preventivas, aqueles procedimentos indicados no Cronograma de Manutenções Preventivas, sendo estes passíveis de alterações de acordo com decisão tomada pela equipe técnica do SENADO e pelo Gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá manter os serviços constantes do contrato mesmo que tenham sido realizadas atualizações de *software* ou *hardware* nos equipamentos componentes do transmissor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá enviar mensalmente ao Gestor, o Relatório Técnico Mensal (RTM) detalhado, informando sobre os serviços corretivos e preventivos executados e as peças substituídas. Caberá à CONTRATADA, caso solicitado, apresentar laudo técnico do sistema.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as recomendações técnicas do fabricante de cada equipamento e com as normas vigentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A CONTRATADA não poderá retirar, sem prévia autorização do Gestor, documentos referentes ao sistema, tais como: manuais, esquemas ou diagramas elétrico-eletrônicos além de *softwares* de propriedade do SENADO.

*[Assinaturas manuscritas]*



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A CONTRATADA fornecerá toda mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e meios de locomoção necessários à execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, e sempre que houver alteração, relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços. Tal relação deverá conter, no mínimo: endereço, telefone de contato, comprovação da capacidade profissional, "*curriculum vitae*" e cópia do documento de identidade. Qualquer alteração na referida relação durante a vigência do contrato deverá ser informado ao Gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações e deverão obedecer a todas as regras de conduta estabelecidas nas instituições onde se encontram instalados os transmissores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A CONTRATADA deverá manter em tempo integral, entre os membros da equipe técnica, meio de comunicação móvel com o Gestor.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A CONTRATADA deverá manter em condições de limpeza e organização, os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá orientar os seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Gestor.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade, devendo ainda informar os procedimentos de segurança relativos à correta operação dos equipamentos elétricos em conformidade com a NR-10.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** - Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

**II** - Fornecer os manuais de operação e/ou manutenção de todos os equipamentos instalados, objetos do contrato;

**III** - Aprovar cada profissional da equipe prestadora de serviço;

**IV** - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato;

**V** - Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos em ambientes externos ao da localização dos transmissores;

**VI** - Atestar o Relatório Técnico Mensal (RTM) emitido pela CONTRATADA;

**VII** - Comunicar à Contratada alterações a serem realizadas no Cronograma de Manutenções Preventivas; e

**VIII** - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização pelo SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O SENADO fornecerá as peças e os componentes para a execução da manutenção corretiva realizada pela CONTRATADA. As peças e os componentes substituídos deverão ser devolvidos ao Gestor.

*[Assinaturas manuscritas]*



SENADO FEDERAL

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste contrato, abrangendo todos os Transmissores especificados no Anexo II, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato na FUNTELC – TVE CEARÁ, localizada na Rua Osvaldo Cruz, nº 1985 – Bairro Meireles, Fortaleza – CE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda mediante Solicitação de Atendimento Técnico nos equipamentos relacionados, tendo por finalidade assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados a estes por falta de manutenção adequada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A manutenção preventiva objetiva prestar os serviços de ajustes eletrônicos ou mecânicos, de modo a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, conforme procedimento do fabricante.

**I** – A referida manutenção inclui também a realização de rotinas operacionais necessárias ao bom funcionamento do sistema.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Serão realizados Atendimentos Técnicos Preventivos mensais (doze por ano), em cada transmissor, estabelecidos previamente em agenda a ser elaborada pela CONTRATADA e aprovada pelo órgão técnico responsável do Senado Federal. Deverá ser respeitado um período mínimo de 20 (vinte) dias entre uma preventiva e outra.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A manutenção corretiva compreende a série de procedimentos técnicos destinados a recolocar os equipamentos livre de quebras e defeitos, respeitados os critérios e normas técnicas recomendadas pelos respectivos fabricantes, de modo a assegurar o perfeito funcionamento dos Transmissores da Rádio e TV Senado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os procedimentos técnicos adotados pela Contratada durante o serviço de manutenção dos transmissores deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Todo material necessário à realização dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pelo CONTRATANTE que manterá estoque mínimo de peças de reposição.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os períodos de interrupção na programação da emissora, decorrentes da realização dos serviços de manutenção, deverão ser definidos em comum acordo com o órgão fiscalizador.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA obriga-se a prestar a garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos para a manutenção corretiva.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo Gestor.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deverá ser observada a relação de Ocorrências, conforme listada abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

|                                                                                                                                        |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Ocorrência do tipo 1:</b> Inobservância do tempo máximo de 5 (cinco) horas para o atendimento às solicitações de serviço recebidas. |           |
| <b>Aferição:</b> Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.                                                 |           |
| <b>Observação:</b>                                                                                                                     |           |
| Total de ocorrências:                                                                                                                  |           |
| Data da Ocorrência                                                                                                                     | Descrição |
|                                                                                                                                        |           |
|                                                                                                                                        |           |

|                                                                                                                                                                                                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Ocorrência do tipo 2:</b> Inobservância do tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o restabelecimento de todas as condições normais de funcionamento do transmissor, após as solicitações de serviço recebidas |           |
| <b>Aferição:</b> Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.                                                                                                                                   |           |
| <b>Observação:</b>                                                                                                                                                                                                       |           |
| Total de ocorrências:                                                                                                                                                                                                    |           |
| Data da Ocorrência                                                                                                                                                                                                       | Descrição |
|                                                                                                                                                                                                                          |           |
|                                                                                                                                                                                                                          |           |

|                                                                                                                                                             |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>Ocorrência do tipo 3:</b> Inobservância do tempo máximo de 12 (doze) horas para o recolocar a emissora no ar, após as solicitações de serviço recebidas. |  |
| <b>Aferição:</b> Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.                                                                      |  |



## SENADO FEDERAL

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| <b>Observação:</b>    |           |
| Total de ocorrências: |           |
| Data da Ocorrência    | Descrição |
|                       |           |
|                       |           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Ocorrência do tipo 4:</b> Inobservância do tempo máximo de 30 (trinta) dias para restituir o bem objeto desta especificação ou parte(s) dele, quando tiver que ser removido para reparo na assistência técnica, mediante autorização escrita do Gestor de contrato. |           |
| <b>Aferição:</b> Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.                                                                                                                                                                                 |           |
| <b>Observação:</b>                                                                                                                                                                                                                                                     |           |
| Total de ocorrências:                                                                                                                                                                                                                                                  |           |
| Data da Ocorrência                                                                                                                                                                                                                                                     | Descrição |
|                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |

|                                                                                                                                                                                         |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Ocorrência do tipo 5:</b> Deixar de executar a manutenção preventiva de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos na lista de Procedimentos Preventivos Mínimos (Anexo III). |           |
| <b>Aferição:</b> Verificação pela equipe técnica do SENADO.                                                                                                                             |           |
| <b>Observação:</b>                                                                                                                                                                      |           |
| Total de ocorrências:                                                                                                                                                                   |           |
| Data da Ocorrência                                                                                                                                                                      | Descrição |
|                                                                                                                                                                                         |           |
|                                                                                                                                                                                         |           |

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A verificação das ocorrências por parte do Gestor sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa nos pagamentos mensais. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela abaixo:

| Ocorrência | GLOSA                                                                                                                                                                   |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo 1 e 2 | 2% (dois por cento) por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor unitário da manutenção corretiva.                                                               |
| Tipo 3     | 5% (cinco por cento) por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor unitário da manutenção corretiva.                                                              |
| Tipo 4     | 1% (um por cento) por dia por atraso sobre o valor unitário da manutenção corretiva.                                                                                    |
| Tipo 5     | 1% (um por cento) para cada item dos Procedimentos Preventivos Mínimos (Anexo III), não executado ou executado de forma insatisfatória, sobre o valor da fatura mensal. |





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 513/514, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

| Grupo 1 – Transmissor da TV Senado UHF (Fortaleza)              |                                                                                                    |                     |                      |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Item                                                            | Manutenção Preventiva Programada<br>(doze por ano)                                                 | Valor mensal        | Valor anual          |
| 01                                                              | Manutenção Preventiva TV                                                                           | R\$ 4.833,33        | R\$ 58.000,00        |
| Item                                                            | Manutenção Corretiva por demanda - TV<br>(previsão: duas por ano)                                  | Valor unitário      | Valor anual          |
| 02                                                              | Transmissor: excitador.                                                                            | R\$ 475,00          | R\$ 950,00           |
| 03                                                              | Transmissor: módulos de potências.                                                                 | R\$ 1.475,00        | R\$ 2.950,00         |
| 04                                                              | Transmissor: fontes e medidores.                                                                   | R\$ 575,00          | R\$ 1.150,00         |
| 05                                                              | Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio e vídeo; processadores de sinais. | R\$ 475,00          | R\$ 950,00           |
| 06                                                              | Antena transmissora; conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma.                              | R\$ 725,00          | R\$ 1.450,00         |
| 07                                                              | Antena receptora; LNB; cabos e conexões.                                                           | R\$ 725,00          | R\$ 1.450,00         |
| <b>Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de TV</b> |                                                                                                    | <b>R\$ 4.450,00</b> | <b>R\$ 8.900,00</b>  |
| <b>Valor Total Anual – Grupo 1</b>                              |                                                                                                    |                     | <b>R\$ 66.900,00</b> |

| Grupo 2 – Transmissor da Rádio Senado FM (Fortaleza) |                                                                                            |                |               |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| Item                                                 | Manutenção Preventiva Programada<br>(doze por ano)                                         | Valor mensal   | Valor anual   |
| 08                                                   | Manutenção Preventiva Rádio                                                                | R\$ 3.699,16   | R\$ 44.390,00 |
| Item                                                 | Manutenção Corretiva por demanda- Rádio<br>(previsão: duas por ano)                        | Valor unitário | Valor anual   |
| 09                                                   | Transmissor: excitador.                                                                    | R\$ 345,00     | R\$ 690,00    |
| 10                                                   | Transmissor: módulos de potências.                                                         | R\$ 375,00     | R\$ 750,00    |
| 11                                                   | Transmissor: fontes e medidores.                                                           | R\$ 345,00     | R\$ 690,00    |
| 12                                                   | Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais. | R\$ 325,00     | R\$ 650,00    |
| 13                                                   | Antena transmissora; conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma.                      | R\$ 345,00     | R\$ 690,00    |
| 14                                                   | Antena receptora; LNB; cabos e conexões.                                                   | R\$ 395,00     | R\$ 790,00    |

*[Assinaturas manuscritas]*



## SENADO FEDERAL

|                                                                 |                         |              |                |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------|----------------|
| 15                                                              | Quadro Geral de Energia | R\$ 375,00   | R\$ 750,00     |
| <b>Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de FM</b> |                         | R\$ 2.505,00 | R\$ 5.010,00   |
| <b>Valor Total Anual – Grupo 2</b>                              |                         |              | R\$ 49.400,00  |
| <b>VALOR GLOBAL – R\$</b>                                       |                         |              | R\$ 116.300,00 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 116.300,00** (cento e dezesseis mil e trezentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, em conformidade com os Atendimentos Técnicos preventivos programados e corretivos por demanda, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, **com a discriminação dos serviços prestados** ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor de que trata o Parágrafo anterior poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação de glosas previstas no Parágrafo terceiro da Cláusula quinta que trata dos Níveis de Serviços (NSE).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

*[Assinaturas manuscritas]*





SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais, e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

**II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea 'I' for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2014NE800720, de 6 de novembro de 2014.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 5.815,00** (cinco mil, oitocentos e quinze reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia deverá assegurar o pagamento de:





SENADO FEDERAL

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta Cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta Cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**I** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**II** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos Gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO pelo prazo de até 2 (dois) anos;



SENADO FEDERAL

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** - apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa; e

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto, da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** - a não reincidência da infração;

**III** - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

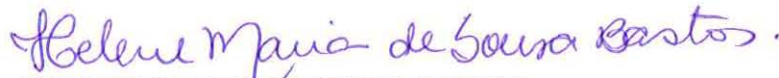
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2014

  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**  
**DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**

  
**HELENE MARIA DE SOUSA BASTOS**  
**INFOTEL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – ME**

#### TESTEMUNHAS:

  
**DIRETOR DA SADCON**

  
**Alexandre Mattos de Freitas**  
Chefe do SECON  
Matrícula: 256400  
**COORDENADOR DA COPLAC**